



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PROJETO DE LEI N.º 1670/2023

“Inclui no anexo único da lei ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, a semana municipal de conscientização contra a violência aos ciclistas no município de João Pessoa..”.

AUTOR: O SR. VEREADOR ZEZINHO BOTAFOGO

RELATOR: O EXMO. SR. VER. JOSÉ LUIZ GONÇALVES

PARECER N.º / 2023

I – RELATÓRIO

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente **Projeto de Lei n.º 1670/2023**, de autoria do nobre **Vereador Zezinho Botafogo**, que “Inclui no anexo único da lei ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, a semana municipal de conscientização contra a violência aos ciclistas no município de João Pessoa”, e vem a esta douta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente **PARECER**.

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Além disso, percebe-se que o PLO não invade a competência legislativa, tendo em vista que se encontra de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da Lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

"Art. 30. Compete aos Municípios

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;" (Grifo Constituição Federal)

"Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local" (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa) ”.

Dessa forma, o assunto tratado no Projeto de Lei Ordinária é de Competência do Município. Além do que, a competência de iniciativa do PLO ora analisado, a priori, não é privativa do Poder Executivo, já que não adentra nas hipóteses elencadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município:

“Art. 30 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município,

ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.”.

Importante salientar ainda que o referido projeto se encontra em acordo com o art. 2 da lei 13.768/2019, conforme demonstrado abaixo:

“Art. 2º Toda a legislação, devidamente instituída, em vigor, será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de datas comemorativas, obrigatória e exclusivamente, ser realizada por meio de alteração dos Anexos da presente Lei.”.

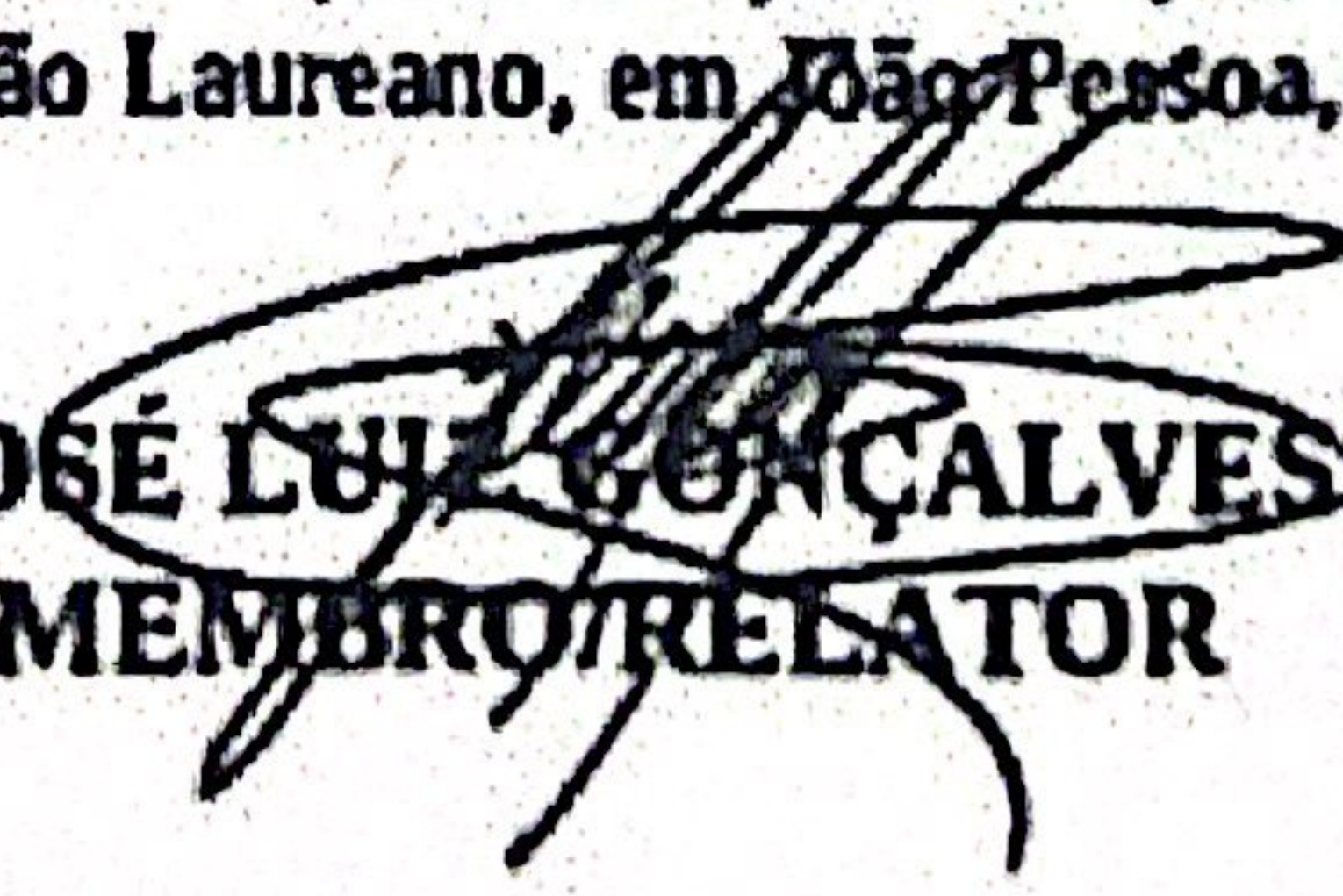
Em relação ao mérito, o PLO tem o objetivo de incluir na lei ordinária 13.768/2019, a semana municipal de conscientização contra a violência aos ciclistas a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio.

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei Ordinária 1734/2023 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 1670/2023

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 08 de novembro de 2023.


JOSE LUIZ GONÇALVES
MEMBRO/RELATOR



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao **Projeto de Lei n.º 16702023**, de autoria do nobre Vereador Zezinho Botafogo, que “Inclui no anexo único da lei ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, a semana municipal de conscientização contra a violência aos ciclistas no município de João Pessoa”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 08 de novembro de 2023.”.

THIAGO LUCENA
PRESIDENTE

TARCÍSIO JARDIM
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES
MEMBRO/RELATOR

DURVAL FERREIRA
MEMBRO

BRUNO FARIAS
MEMBRO

BOSQUINHO
MEMBRO

ODON BEZERRA
MEMBRO